



DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2020/12940;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 02.037.069/0001-15** no menor preço global, no valor de **R\$ 159.356,00 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 1157/1171 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 18 de março de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005342-09.2020.8.04.0000- Aposentadoria Voluntária. Requerente: **JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA**, Oficial de Justiça. Presidente e Relator: Desdor. **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**. Procurador de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 21-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 30/2001. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE PARIDADE. DEFERIMENTO. I - A aposentadoria voluntária com proventos integrais e garantia de paridade, nos termos do arts. 21-A e 21-B, da LC n.º 30/2001, servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Aposentadoria com redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição; II – Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.311/2016, c/c art. 1º, Anexo I, da Portaria n.º 737/2020-PTJ, c/c art. 94 da Lei n.º 1.762/1986, c/c art. 4º da lei 2.531/1999; III - Pedido deferido. **ACORDAM:** , APOSENTAR o servidor Jociene Heraldo da Silva Cunha, matrícula 000.116-3-A, analista judiciário, classe/nível F-III, nos termos do art. 21-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, com proventos integrais. **DECISÃO:** "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APOSENTAR o servidor Jociene Heraldo da Silva Cunha, matrícula 000.116-3-A, analista judiciário, classe/nível F-III, nos termos do voto do Relator." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente e Relator, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Ailton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos e Joana dos Santos Meirelles. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Anselmo Chixaro. Impedidos: Desdores. Elci Simões de Oliveira, Delcio Luis Santos e Drs. Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Henrique Veiga Lima, Juízes de Direito convocados. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão realizada no dia 16.03.2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0004135-72.2020.8.04.0000 - Processo Administrativo

Requerente: João José Pinheiro de Jesus, Analista Judiciário

Procurador de Justiça : Exmo. Sr. Dr. Alberto R. do Nascimento Júnior

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 21-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 30/2001. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE PARIDADE. DEFERIMENTO. I - A aposentadoria voluntária com proventos integrais e garantia de paridade, nos termos do arts. 21-A e 21-B, da LC n.º 30/2001, servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Aposentadoria com redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição; II Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.311/2016, c/c art. 1º, Anexo I, da Portaria n.º 737/2020-PTJ, c/c art. 94 da Lei n.º 1.762/1986, c/c art. 4º da lei 2.531/1999; III - Pedido deferido. **ACÓRDÃO:**